

## Mensagem ao Congresso Nacional do Presidente Arthur da Silva Bernardes em 1923-05-03

Transcrito por: Anna Somner e Deborah Salomão

Em: março de 2012

### RELAÇÕES EXTERIORES

Ao agradecer às embaixadas especiais e ao corpo diplomático aqui acreditado os cumprimentos que nos apresentaram no dia 15 de novembro último, tivemos grande satisfação em lhes assegurar que o pensamento do governo continuaria, invariavelmente, voltado para os interesses reais e permanentes da paz, da civilização e da humanidade e sempre numa estreita comunhão de espírito com todos os povos amigos do Brasil.

É nos grato reassegurar hoje que, fiel a esse pensamento, continua o governo a manter cordiais as relações que o Brasil sempre se esforçou por entreter com as demais nações.

Repetimos, então, que nós, o povo brasileiro e seu governo, sempre trabalhamos com afinco em favor da paz, que é a melhor garantia do progresso de todos os povos, e afirmamos que, entre as nossas preocupações de chefe de Estado, nenhuma seria mais constante que essa.

Reafirmando tais declarações, cabe dizer-vos que o governo no discrepou dessa norma, nem poderia, aliás, discrepar, sem violação flagrante dos altos princípios básicos da política internacional do país e sem desrespeito profundo ao espírito do povo brasileiro.

A paz e a concórdia têm sido e continuam, felizmente, a ser os nobres fins colimados pela política exterior do Brasil e o serão perenemente para fortuna do povo e honra de seu governo.

### Primeiro Centenário da Independência

Por ocasião das festividades comemorativas do primeiro centenário de nossa independência política, ficou bem patente o alto espírito de cordialidade que domina as relações diplomáticas do Brasil.

Foram inúmeras e muito afetuosas as demonstrações de apreço que o país recebeu, quer em grandes solenidades oficiais e particulares levadas a efeito em alguns países amigos, como se deu, especialmente, na Argentina, no México, em Portugal e no Uruguai, quer na presença das grandes missões diplomáticas vindas em caráter especial, e que tanto brilho deram aos atos comemorativos realizados nesta capital.

A Alemanha, a Argentina, a Bélgica, a Bolívia, o Chile, a China, a Colômbia, o Equador, a França, a Grã-Bretanha, a Itália, a Santa Sé e o Uruguai fizeram-se representar por embaixadas especiais, que o Estado teve a honra de hospedar, e de que faziam parte notáveis vultos de cada um desses países amigos.

Outras representações diplomáticas, não menos notáveis, o governo teve, então, a honra de receber solenemente, enviadas por mais países amigos: a Bulgária, Cuba, Dinamarca, Guatemala, Holanda, Honduras, Nicarágua, Noruega, Panamá, Polônia, Suécia, Suíça e Venezuela. Além dessas brilhantes representações, a Argentina, os Estados Unidos da América, a Grã-Bretanha, o Japão, o México, Portugal e o Uruguai destacaram unidades de suas marinhas de guerra, que vieram especialmente saudar o pavilhão brasileiro no porto desta capital por ocasião dessas festividades. Na grande parada militar comemorativa da independência formaram contingentes das guarnições de todos esses navios, dando um grande brilho ao desfile.

O México, além de enviar-nos o luzido batalhão dos cadetes de sua escola Militar, uma grande banda de música e numerosa orquestra característica, ofereceu-nos um belo monumento ao índio Cuauhtémoc.

O Chile acaba de oferecer-nos também um formoso monumento, obra de distinta escultura da nobre nação amiga, e os Estados Unidos vão brindar-nos com uma estatua da amizade, assinalando de modo perene a parte verdadeiramente efusiva que a grande nação tomou na celebração do Centenário da Independência do Brasil.

#### Visita do presidente da república de Portugal

Tiveram importância excepcional as demonstrações oficiais e particulares que Portugal deu de seu grande júbilo, por ter o Brasil alcançado, tão auspiciosamente, completar um século de vida independente em continua e grande prosperidade.

Primou dentre todas as visitas que tivemos a honra de receber, com particular desvanecimento, do chefe de Estado da nobre e gloriosa Nação, o sr. dr. Antonio José de Almeida, que trouxe em sua companhia personalidades do maior relevo.

Durante sua estadia nesta capital, o senhor presidente Almeida e sua comitiva foram hospedes do Estado e receberam, sempre, as mais inconfundíveis provas de profundo respeito e grande apreço das autoridades e do povo brasileiro.

#### Visita do secretário de estado dos Estados Unidos

Os Estados Unidos, que o Imperador D. Pedro II visitara pessoalmente em 1876, quando foi da grande Exposição de Filadélfia, comemorativa do centenário da independência da América do Norte, tiveram o delicado pensamento de retribuir-nos essa visita o ano passado, em ocasião idêntica. Veio com esse fim especial ao Brasil o ilustre secretário de Estado sr. Charles Evans Hughes, cuja permanência por alguns dias no Rio deu ensejo a expressivas manifestações de amizade entre os dois países, tradicionalmente ligados por velhos e sólidos laços, que de nossa parte procuramos também aumentar cada vez mais.

#### A passagem de s. ex. o sr. dr. Marcello Alvear pelo Rio de Janeiro

Teve a capital brasileira a honra de assistir o ano passado à passagem do eminente sr. dr. Marcello Alvear, em transito para o seu país, que acabava de elegê-lo Presidente da República, em sucessão ao ilustre sr. dr. Hypolito Irigoyen, de cujo governo guarda o Brasil as melhores recordações pelas constantes provas de apreço com que honrou e distinguiu sempre o nosso país. Essa política de estreita aproximação entre os dois povos vizinhos, feitos para se entenderem e se estimarem, continua seguida pelo novo chefe de Estado Argentino, como seguida será per vós, no pensamento invariável de fortalecer a harmonia da América.

Tributamos a s. exa. o sr. dr. Marcello Alvear as mesmas homenagens que tivéramos ensejo de prestar a outro grande Presidente Argentino, Saenz. Peña, quando aqui passou para ir assumir em Buenos Aires o seu alto posto e proferiu o memorável discurso, cuja celebre frase “tudo nos une e nada nos separa”, ficou sendo para sempre a palavra de ordem nas relações entre os dois povos irmãos.

O Brasil enviou à capital argentina o *Minas Geraes* por ocasião da posse do novo Presidente e acreditou Embaixador Especial para assistir à mesma posse o seu representante em Buenos Aires.

Idêntica homenagem recebemos da nobre República irmã, por ocasião da transmissão do supremo mando no Brasil. Aqui esteve a esse tempo o cruzador Buenos Aires, sendo igualmente acreditado para a representação especial em nossa posse o ilustre sr. dr. Mora y Araujo.

#### Uruguai

A Nação Uruguaia quis distinguir de modo muito especial o Brasil, enviando-nos com o seu cruzador *Montevideo* uma embaixada chefiada pelo ilustre sr. dr. Benito Cunarro, ao qual exprimimos pessoalmente os agradecimentos que ora renovamos. Somos sempre muito sensíveis às demonstrações de amizade do povo oriental, a que nos prendem tantos laços.

Estivemos representados na posse do novo Presidente, sua excelência o sr. dr. José Serrato, por uma Embaixada Especial chefiada pelo sr. dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires, e enviamos nessa ocasião o cruzador *Barroso*, que desembarcou um contingente para prestar continências quando se inaugurou o monumento a Artigas.

#### Hóspedes ilustres

Por ocasião das festas do centenário o governo teve também a honra de receber e hospedar distintas personalidades estrangeiras, que vieram testemunhar ao Brasil seu apreço pessoal e o de seus nobres países.

Entre esses ilustres hóspedes figurou um grupo de notáveis parlamentares ingleses, além de muitos delegados à exposição e representantes de grandes instituições e corporações científicas e artísticas, todos com o encargo especial, de que se desobrigaram muito brilhantemente, de testemunhar o interesse e o apreço que lhes merecem os círculos intelectuais do nosso país.

#### Novos embaixadores

Outra prova bem frisante das excelentes relações internacionais que o Brasil mantém foi a elevação a categoria de embaixada das legações que mantinham aqui o México, o Chile e a Argentina.

Tem essa elevação a particularidade muito simpática de ser um valioso testemunho do espírito de fraternidade continental, que o Brasil e todos os povos americanos procuram manter cada vez mais vivido. O Japão acaba também de distinguir-nos com idêntico testemunho de apreço, tendo no mesmo dia o Brasil elevado a categoria de embaixada a sua legação em Tóquio.

#### Quinta Conferência Internacional Americana

Fixada para 1914 a reunião da Quinta Conferência Internacional Americana, a realizar-se em Santiago do Chile, os acontecimentos, que perturbaram tão profundamente a vida de todos os povos cultos durante alguns anos, forçaram a um adiamento *sine die* essa reunião, que, por fim, veio a ser marcada para o ano corrente.

O programa dos trabalhos da conferência, formulado para 1914, evidentemente não satisfaria agora a seus fins, e, por isso, o conselho diretor da União Pan-Americana procurou refundi-lo.

Só em sessão celebrada a 6 de dezembro último foi aprovado o aludido programa. O governo do Chile fixou para 25 de março próximo passado a abertura solene da conferência, pronunciando nessa ocasião sua excelência o sr. presidente do Chile, dr. Arthur Alessandri, um memorável discurso.

Caracteriza essas conferências a circunstância de não se originarem de alguma controvérsia a regular ou de algum princípio novo a fixar, como acontece as de natureza estritamente política, econômica ou social, mas serem antes consequência da grande afinidade de ideais dos povos do continente americano, que se encontram, periodicamente, nessas reuniões, para cada um patentear o que tenha conseguido fazer em prol da comunhão continental, e todos acordarem sobre os trabalhos que ainda poderão realizar conjuntamente, em benefício da coletividade, dentro dos altos princípios políticos que, felizmente, regem a América.

Por isso, os assuntos que possam favorecer o surto progressista e da aproximação dos países reunidos nessas conferências merecem sempre especial atenção da parte do Brasil.

A essa de Santiago o nosso país compareceu por uma delegação sob a chefia do dr. Afrânio de Mello Franco, cujos sentimentos de cordialidade continental, a par de sua cultura política e jurídica, são bastante conhecidos e escusa encarecer.

Na discussão da these XII do programa, a que mais interesse havia despertado fez o Brasil a seguinte declaração de princípios:

“Viver em paz com todos os povos do mundo é o supremo objetivo dos Estados Unidos do Brasil”.

Quando a constituição federal atribuiu ao Congresso Nacional a competência privativa para autorizar o governo a declarar a guerra, restringiu desde logo essa autorização aos casos em que não houvesse lugar ou se malograsse o recurso do arbitramento (art. 34, n. 11).

"Os Estados Unidos do Brasil, em caso algum, se empenharão em guerra de conquista, direta ou indiretamente, por si ou em aliança com outra nação". Tal é textualmente a. letra do art. 88 da nossa Magna Lei.

Em um século de vida independente, o Brasil sempre praticou a paz e se dela se afastou por quatro vezes foi sempre guiado por altos e nobres objetivos, que não desmentem e antes confirmam aquela sua constante aspiração.

Abrindo o seu vasto território a todos os homens, quaisquer que sejam os seus países de origem, equiparando-os aos nacionais, no gozo de todos os direitos civis, o Brasil se submete também, espontaneamente, à jurisdição dos seus juízes ou tribunais federais para o julgamento de todas as questões movidas por quaisquer alienígenas e fundadas, quer em contratos com o governo da União, quer em convenções, ou tratados da União com outras nações, bem como sujeitou à decisão dos ditos juízes ou tribunais quaisquer pleitos entre estados estrangeiros e cidadãos brasileiros.

Com esses dispositivos do art. 60, letras *e.e.f* da constituição federal, o Brasil assentou um dos marcos mais avançados no caminho da submissão progressiva das mais altas soberanias, ao império definitivo e pratico da justiça organizada. Nenhum país do mundo levou mais longe a sua pratica do arbitramento. Em 1862, na divergência suscitada entre os governos do Brasil e da Inglaterra e que em nossa historia diplomática tornou o nome de "Questão Christie", o Brasil submeteu-se à arbitragem do Rei Leopoldo I, da Bélgica, e teve ganho de causa por sentença de 18 de junho de 1863; no litígio secular com a Argentina, cujas negociações se desenrolaram desde 1857 até os últimos dias da monarquia, o Brasil se submeteu à arbitragem do Presidente dos Estados Unidos da América, Grover Cleveland, e a 7 de fevereiro de 1895, era proferido o laudo final, nobremente acatado e cumprido pela república irmã e amiga; na questão, também secular com a França, para o domínio posse, do vasto território do Amapá, o Brasil, ainda uma vez, se submeteu á arbitragem do Presidente da Confederação Suíça, pelo

compromisso firmado a 10 de abril de 1897, sendo em 1 de dezembro de 1900 proferida a sentença arbitral a nosso favor; em 1842 surgiu o conflito de limites entre o Brasil e a Inglaterra, nas fronteiras da Amazônia com a Guiana Inglesa, submetendo-se, ainda desta vez, o Brasil à arbitragem do Rei da Itália, pelo compromisso de 6 de novembro de 1901, sendo proferida a sentença a 6 de junho de 1904, e dividido o território contestado em duas partes, das quais a mais extensa coube à Inglaterra.

O primeiro tratado geral de arbitragem concluído pelo Brasil foi com o Chile, em 18 de maio de 1899 e o segundo com a Argentina, a 7 de setembro de 1905. Dessa data o Brasil tem assinado cerca de trinta convenções de arbitramento, entre as quais se assinalam as firmadas com os Estados Unidos da America, Portugal, França, Espanha, México, Honduras, Venezuela, Panamá, Equador, Costa Rica, Cuba, Grã-Bretanha, Bolívia, Nicarágua, Noruega, China, Salvador, Peru, Suécia, Haiti, Dominicana, Colômbia, Rússia, Áustria-Hungria, Grécia, Uruguai, e não está completa a lista dos tratados de arbitramento assinados pelo Brasil. Para a solução de reclamações de ordem puramente econômica tem ainda ele celebrado várias convenções, entre elas as que firmou com Portugal, Inglaterra, Uruguai, Bolívia e Peru. É, pois, incontestável que nenhum país do mundo tem levado mais longe a pratica sincera, constante e leal do arbitramento.

A índole idealista do nosso povo, às suas tradições, o espírito da sua constituição e de todas as suas leis, a orientação de sua política exterior, tudo demonstra que o Brasil não ama somente a paz, não a tem como um culto ou simples anelo platônico, mas como uma pratica constante em suas relações com os outros povos. Na grande guerra de 1914-1918, em que se envolveram 20 nações, ele teve de alistar-se, defendendo legítimos interesses nacionais e direitos ofendidos e violados, ao lado dos que se batiam pela justiça e pela civilização. O concurso material que prestou aos aliados tinha de sofrer as relatividades da deficiência do seu poder militar, pois o conflito nos encontrara desapercibidos e desprecatados, vivendo como sempre vivemos, sem outras preocupações além das de mera defesa da nossa soberania e dignidade, sem cogitar de dissentimentos agressivos, que os nossos ideais e a prática constante do arbitramento excluía de um modo absoluto.

A preparação militar pessoal e organização material constitui problema que só abordarmos seriamente em 1916. As nossas forças de terra e mar, que a constituição considera instituições nacionais permanentes, têm como único destino, consoante o dispositivo do seu art. 14, a defesa da pátria no exterior e a manutenção das leis no

interior. O exército e a Armada, de acordo com o art. 82, § 4, da nossa constituição, devem compor-se pelo voluntariado, sem premio, e só em falta deste pelo sorteio previamente organizado. É pelo sorteio ou antes pela conscrição que se instruem sistematicamente, todos os anos, os contingentes que garantem a preparação militar e as reservas formadoras dos exercitos modernos e disciplinados. Todavia, esse processo de instrução sistemática, adotado, há mais de vinte annos, por vários países do continente, apenas ha sete annos foi iniciado no Brasil, e este facto, por si só e na sua singela eloquência, basta para patentear, mesmo a um leigo, as nossas deficiências militares.

Das tentativas feitas até hoje no mundo, para a limitação das forças de terra, só uma até agora chegou a resultado definitivo: a effectuada por iniciativa do governo Norte-Americano, entre as repúblicas da América Central e concretizada na convenção assinada na cidade de Washington, a 7 de febreiro de 1923, pelas repúblicas de Guatemala, Salvador, Honduras, Nicarágua e Costa Rica.

Segundo o art. 1º da referida convenção, a limitação dos armamentos de terra só pode effectuar-se tomando como base a população, a área, a extensão das fronteiras e vários outros factores de menor importância militar; entretanto, o Brasil, vizinho de quase todos os países da América do Sul, com uma área territorial e uma população equivalentes a quase metade da área territorial e população desta parte austral do continente: o Brasil tem, até hoje, nos seus quadros militares, distribuídas, apenas, uma divisão de infantaria para cada grupo de seis milhões dos seus habitantes, ao passo que para as outras nossas irmãs da América essa proporção varia entre uma divisão de infantaria por um milhão de habitantes, até uma divisão de infantaria por três milhões de habitantes. Na indicação numérica da relação existente entre os efectivos permanentes, praças e officiaes e a sua população, o Brasil conta pouco mais de um soldado por mil habitantes, e na indicação numérica da relação existente entre os ditos efectivos e a sua superfície territorial, conta pouco mais de cinco soldados por mil quilómetros quadrados. Basta comparar as estatísticas para verificar a inferioridade desses algarismos em comparação com os coeficientes de vários países do continente. Isto quer dizer, na eloquência dos algarismos, que o Brasil em relação ao número dos seus habitantes e superfície, é o país de menor exército na América do Sul.

Quanto aos gastos militares para as forças de terra e mar, as verbas dos nossos orçamentos são inferiores as de vários países da América, convindo notar que, pelo sistema das nossas leis orçamentárias, as despesas com as classes inactivas do exército e Armada, reformados de toda ordem, construções militares e outras da mesma natureza,



pesam no orçamento dos ministérios da Guerra e da Marinha, ao passo que tais despesas correm nos outros países por departamentos especiais.

O número dos reservistas instruídos, bem como a dos não instruídos, mas alistados, é inferior no Brasil ao das outras nações militarmente organizadas na América, e o nosso material de guerra este bem longe de satisfazer as necessidades do nosso pequeno exército.

Quanto às forças de marinha, não menos precária em sua realidade é a situação do Brasil em face das condições a que se refere o art. 8º do Pacto das Nações, de que somos signatários.

A questão do desarmamento naval, na fase posterior conflagração eurásia, teve sua origem naquele artigo do referido pacto, no qual se reconhece a necessidade de serem tais armamentos fixados no mínimo compatível com a segurança nacional e com a execução das obrigações internacionais impostas por uma ação comum, tendo-se sempre em vista a situação geográfica e as condições especiais de cada Estado.

Com uma organização naval inferior às necessidades da sua segurança e às condições da sua situação geográfica teve o Brasil, entretanto, na qualidade de membro da Sociedade das Nações, de tornar parte nas discussões que se sucederam à assinatura do mencionado pacto e cujo objetivo era a redução dos recursos navais das grandes potências, aumentados desmedidamente pelas injunções criadas em virtude da própria guerra. O Brasil nunca se recusou a tratar dessa matéria na Liga das Nações, sem embargo de não ter para ele o problema os mesmos aspectos que revestia em face das potências que haviam elevado, ao máximo da sua expansão, o respectivo aparelhamento naval.

Comparecendo à primeira assembleia da Sociedade das Nações, teve o Brasil de negar o seu assentimento à proposição feita, para que os países filiados àquela Sociedade não excedessem nos exercícios de 1922 a 1923 os seus orçamentos militares de 1921, visto como não seria admissível que país novo, animado de um profundo sentimento pacifista, que o tem impedido de desenvolver convenientemente o seu poder militar, a fim de pô-lo ao nível do mínimo compatível com a sua defesa e segurança, fosse aderir a uma providência cujo único objetivo era o de impedir que as grandes nações super-armadas ampliassem ainda mais os seus exércitos de terra e mar, comprometendo irremediavelmente o estado já precaríssimo das finanças do mundo, a tranquilidade das populações esgotadas e a própria paz entre os povos.

A justificação desse voto do nosso país foi feita pelo dr. Rodrigo Otávio, nosso representante, e nela se lêem as seguintes palavras: “Certamente o Brasil é um país liberal e pacífico, nada tendo de imperialista ou militarismo, mas seu território é considerável, suas costas são muito extensas e para as suas necessidades interiores precisa ter marinha de guerra e exército”.

O representante do Brasil lembrou, oportunamente, a nossa índole pacifista e nossa prática da arbitragem, recordando também que não temos contendas internacionais de qualquer espécie e que mantemos as melhores relações com todos os países vizinhos e todos os povos da terra.

Na segunda assembleia, respondendo à carta do secretário geral, datada de 8 de março de 1921, o representante naval brasileiro declara o seguinte:

Os orçamentos naval, militar e aéreo do Brasil são atualmente muito reduzidos, em razão da crise financeira, e insuficientes quanto às necessidades da segurança e defesa do país. O Brasil não está nas mesmas condições da maior parte das grandes potências que, no decurso da recente guerra, renovaram completamente seu material e melhoraram as condições de suas defesas nacionais, de acordo com os ensinamentos e as necessidades da guerra.

Eis a razão pela qual o delegado do Brasil declara não poder adotar o voto da assembleia, relativo à redução dos orçamentos militares.

Os resultados mínimos a que chegara a primeira assembleia, oferecendo, como conclusão dos seus trabalhos, um simples voto platônico, que não logrou o apoio de todos os delegados, e algumas resoluções tendentes à realização de estudos preliminares, sem efeito algum sobre o poder militar efetivo dos povos, não deixaram de ser uma decepção para os que esperavam da dita assembleia decisões que trouxessem à humanidade melhores dias de fraternidade e de paz.

A fim de estudar os problemas do desarmamento, a assembleia de 1920 criou a comissão temporária mista, presidida pelo sr. René Viviani, o qual foi de opinião que se não devia perder de vista, nos trabalhos da comissão, o elemento segurança nacional, expressamente previsto no art. 8º do Pacto das Nações. Essa comissão funcionou durante os trabalhos da segunda assembleia, reunida em 1921. No questionário elaborado por essa comissão, para abordar o problema da redução dos armamentos, de acordo com o art. 8º do Pacto foi proposto um inquérito estatístico a ser feito em cada

Estado e no qual se deveria levar em conta a população, a superfície e a extensão das fronteiras terrestres.

Na terceira e última reunião da assembleia da Liga das Nações foi que se cogitou da extensão do Tratado de Washington, de 6 de fevereiro de 1922, aos outros países não signatários.

O projeto, apresentado pelos representantes da Inglaterra, França e Itália à comissão temporária mista, foi remetido à comissão permanente consultiva para que a sua subcomissão naval estudasse e apresentasse seu parecer técnico sobre do importante assunto. Perante a mesma subcomissão a atitude do Brasil foi definida pelo seu delegado naval, que se opôs ao mesmo projeto, por ser contrário aos interesses da defesa e segurança do nosso país. Aos países cujas condições eram completamente diversas das em que se achavam os Estados signatários do Tratado, a tonelagem atribuída ao Brasil e à Espanha foi julgada pelos representantes desses países como não correspondendo à sua situação geográfica, importância e segurança nacional, pelo que propuseram eles que a discussão dos projetos apresentados fosse baseada nos princípios que regem o art. 8º do Pacto da Sociedade das Nações.

O sr. Rivas Vicuña, representante do Chile na comissão temporária, também já havia declarado que os coeficientes propostos para os países da América do Sul não correspondiam à sua situação e importância. Tendo sido rejeitada pela maioria da subcomissão naval a tese apresentada pelos delegados da Espanha e do Brasil, em que propunham estabelecer-se o limite dos armamentos dos membros da Sociedade das Nações por meio de comparações convenientes, baseadas sobre a posição geográfica e as condições previstas no art. 8º do Pacto, julgou o delegado do Brasil ser-lhe impossível continuar a colaborar no exame dos diversos projetos apresentados à comissão, por serem os mesmos contrários às exigências da situação geográfica e à segurança do seu país.

O projeto de tratado, apresentado pela subcomissão naval para a extensão da Convenção de Washington aos países não signatários, foi remetido à comissão temporária mista, que, depois de examiná-lo, adotou uma resolução recomendando ao Conselho a extensão dos princípios da limitação dos armamentos navais aos Estados não signatários do tratado, mas membros da Sociedade, e chamou a atenção do mesmo Conselho para a oportunidade de estender aqueles princípios também aos Estados estranhos à Sociedade das Nações. Submetida essa recomendação à consideração da terceira assembleia, reunida em Genebra, no mês de setembro de 1922, foi ela remetida

à sua comissão de armamentos, na qual o Brasil foi representado pelo embaixador Regis de Oliveira e pelo contra-almirante Penido. Nessa ocasião o referido embaixador expôs o ponto de vista do Brasil relativamente à extensão da Convenção de Washington aos outros países não signatários, mostrando que a situação de seu país era muito diferente da dos Estados signatários e que a Marinha do Brasil era insuficiente para as necessidades de sua defesa. Entretanto acrescentou que a sua atitude não queria significar oposição à possibilidade de achar-se uma forma prática e aceitável para a extensão dos princípios pactuados em Washington.

Às nações não signatárias, ao ser votada pela assembleia a proposição emanada da comissão temporária dos armamentos, o representante de Brasil declarou que o seu governo aceitava, em princípio, a convocação de uma conferência internacional, para examinar o problema dos armamentos navais, se ficasse bem entendido que as resoluções que dela resultassem se não afastariam da letra e do espírito do art. 8º do Pacto das Nações.

Justificando o seu ponto de vista, declarou o delegado do Brasil que a Convenção de Washington foi realizada entre nações que haviam alcançado o mais alto grau de potencia naval e que por consequência podiam reduzi-la sem sair dos princípios estabelecidos no art. 8º do Pacto, isto é, ao mínimo compatível com a segurança nacional. Já os delegados técnicos da Espanha e do Brasil, únicos representantes das nações interessadas na subcomissão naval da Comissão Consultiva Permanente, mostraram de modo preciso que o projeto de tratado em questão não teria probabilidade de êxito se não se apoiasse sobre as disposições do art. 8º do Pacto. O almirante marquês de Magaz, declarando-se disposto a aceitar as linhas gerais do projeto, fez reservas que, em essência, coincidiram com as razões pelas quais o almirante Penido se recusara a colaborar no dito projeto.

O eminente sr. Rivas Vicuria, delegado do Chile, emitiu também reservas sobre os coeficientes propostos para os países da América, cujos efetivos não correspondem à sua respectiva situação e importância. Se o nosso objetivo é chegar a colocar as nossas propostas em terreno prático, por meio de um acordo geral, lembremo-nos do que disse lord Robert Cecil: “nenhum projeto de redução de armamento poderá chegar a resultado se não for geral”.

Devemos assinalar aqui que, quando foi votado na subcomissão naval da Comissão Permanente Consultiva o art. 4º, que fixava a tonelagem total dos navios de linha de substituição, calculada conforme o deslocamento, a delegação francesa, de

acordo com a maioria dos representantes das potências signatárias, apresentou a seguinte nota, que foi aprovada e incluída no texto do projeto de Convenção:

Tout en ayant rédigé l'article 4, en conformité du principe du *statu quo*, la majorité des membres de la sous-commission navale croit devoir appeler l'attention du Conseil sur l'inégalité qui en résulte entre les forces navales respectives des trois États sud-américains, Argentine, Brésil et Chili, alors qu'ils estiment que ces trois États devraient logiquement avoir des forces navales mieux équilibrées, dont le tonnage total en navires de ligne ne devrait toutefois rester inférieur à quatre vingt mille.

Os trabalhos desta Quinta Conferência Internacional Americana para a redução dos armamentos não se podem isolar da orientação política da Sociedade das Nações, e disto bem se apercebeu a terceira assembleia daquela sociedade, como se vê pelo adiamento, que deliberou, da discussão deste assunto até à [sic] resolução da mesma atual Conferência Pan-Americana. Tendo sido proclamados na resolução XIV, da terceira assembleia da Sociedade das Nações, os princípios que devem reger a questão da limitação de armamentos, todos os que somos membros da dita sociedade devemos pautar a nossa conduta por aqueles preceitos aprovados, porque não podem co-existir duas orientações diferentes sobre o mesmo assunto. Aquela resolução declarou em verdade que os governos não podiam assumir a responsabilidade de uma séria redução de armamentos, desde que não recebessem em troca uma garantia satisfatória para a segurança dos seus países. Estendendo-se por um litoral de cerca de 3600 milhas, com uma superfície quase igual à da Europa; com uma linha de costas de extensão quase igual à distância que separa, em certo ponto, a Europa da América Meridional; com uma rede ferroviária deficiente e sem ter entre muitos dos seus Estados outra via de comunicação que não a marítima; com instituições políticas do mais amplo federalismo e em que a autoridade do Poder Central não pode exercer-se nas mais apartadas regiões do seu território, senão pelas forças de terra e mar,—o Brasil não teve até hoje uma marinha adequada às suas necessidades e nem completou o seu programa naval de 1906, pois que o seu terceiro “dreadnought”, o *Rio de Janeiro*, quase concluído, foi cedido à Turquia, e seus três monitores o foram à Inglaterra no princípio da grande guerra europeia; não chegando sequer a ser iniciada a construção do *Riachuelo*, que se pensava fazer por subscrição popular. Os seus dois navios capitais *Minas Gerais* e *S. Paulo* já estão com a metade da sua eficiente decorrida, segundo o prazo para isso fixado no

Tratado de Washington. Além destes, o Brasil só possui dois velhos guarda-costas, três cruzadores, três submarinos e onze destroyers, os dois primeiros construídos há mais de 24 anos e os demais já antiquados e sendo todos de fracas qualidades combativas. Não obstante esta precariedade de condições, que aqui somente se esboça, o Brasil não se recusou jamais a estudar com os seus irmãos da América uma fórmula justa e equitativa para a limitação dos seus armamentos navais, e disto deu sempre provas evidentes, tanto na Sociedade das Nações como nos trabalhos desta Conferência e nos seus antecedentes.

Comparecendo a esta Quinta Conferência Internacional Americana, o Brasil se dispôs a discutir com as suas irmãs os problemas comuns em benefício do progresso e bem estar coletivo da América; não tinha e não tem reserva alguma sobre os pontos do programa; pronto a ouvir o que fosse sugerido e inspirado pelos princípios, que sempre o guiaram, de amizade e harmonia com as repúblicas do Novo Mundo e com todos os povos da terra. Difícil, entretanto, é encontrar-se uma base única e igual para ser aplicada a tantos países de condições peculiares tão diferentes. Basta refletir: como fixar-se uma tonelagem única de navios capitais a todas as nações do Continente Americano, quando, entre elas, algumas há, como as repúblicas da América Central, que já concordam em não ter marinha de guerra; como aplicar-se uma regra invariável e única a países em condições geográficas tão desiguais, sem violar flagrantemente os princípios proclamados no art. 8º do Pacto das Nações? Para que se possa fazer uma distribuição de tonelagem de acordo com as necessidades e condições de cada país, será preciso um estudo detalhado da situação de cada um, o que não parece possível fazer-se em conferências da natureza desta em que nos encontramos. A fixação de uma tonelagem única, sugerida na proposta da ilustre Delegação Chilena, parece antes aplicar-se e ter visado apenas os três países que possuem maior marinha de guerra na América Latina: a Argentina, o Brasil e o Chile. Mas se isto assim é, mais lógico seria que o assunto fosse resolvido em entendimentos posteriores entre os referidos países, como tão oportunamente propôs o ilustre delegado de Honduras. A Delegação do Brasil, no entanto, quer deixar patente aqui que o seu país não está longe, antes deseja aceitar um acordo entre as repúblicas do Continente, quanto ao aparelhamento naval. Para isso o seu ponto de vista obedece às seguintes bases fundamentais:

1.º — Limitação da tonelagem dos navios capitais, durante cinco anos, a 80000 toneladas;

2.º — Considerar como navios capitais atualmente existentes na América do Sul os do tipo “dreadnought” e, conforme a definição da parte IV, do art. 2º, do tratado n. 1, assinado em Washington, a 6 de fevereiro de 1922, os que da data da convenção a assinar-se em diante vierem a ser construídos ou adquiridos, desde que tenham um deslocamento maior de 10000 toneladas ou sejam armados com um ou mais canhões de calibre superior a oito polegadas;

3.º — No cálculo da tonelagem total, fixada para os navios capitais, se incluirão somente os navios atualmente existentes do tipo “dreadnought”, *Minas Gerais*, *S. Paulo*, *Moreno*, *Rivadavia* e *Latorre*;

4.º — Os outros atuais navios de combate, que não sejam do tipo “dreadnought”, isto é, os couraçados, guarda-costas e cruzadores couraçados, não poderão ser conservados em serviço, depois de adquiridos novos navios capitais, quando for por estes atingido o limite 80000 toneladas, a fim de que não seja excedido o referido limite; entretanto aqueles navios poderão ser utilizados para outros fins que não os do seu emprego na guerra, desde que lhes sejam aplicadas as regras da desclassificação dos navios de guerra, contidas na parte II.

5.º A não limitação da tonelagem dos demais navios de guerra de superfície ou submarinos, bem como dos que se destinarem à defesa das costas, ao uso da aviação, ao emprego das minas submarinas, dos auxiliares e de flotilhas fluviais, assim como tudo quanto se refere à organização defensiva das costas.

O limite de 80000 toneladas, proposto para os navios capitais, foi o mesmo que a subcomissão naval da Comissão Permanente Consultiva da Liga das Nações julgou justo a fim de melhor equilibrar as marinhas das três Repúblicas irmãs, Argentina, Brasil e Chile. Quando propôs aos governos amigos da Argentina e Chile a Conferência Preliminar de Valparaíso, o Brasil previa quanto seria difícil qualquer entendimento geral sobre uma base fixa e única a ser aplicada a países tão numerosos e de condições peculiares tão diferentes.

Foi pelo desejo de chegar a um acordo justo e equitativo com as suas grandes Repúblicas irmãs, para a fixação das suas forças navais, que o Brasil propôs aos dois governos amigos um entendimento prévio a ser submetido posteriormente à decisão desta Conferência. As dificuldades em que nos achamos para encontrar uma fórmula de limitação naval, aplicável a tantos países, alguns dos quais por convenções realizadas abriram mão de quaisquer forças de mar, provam agora quanto eram fundadas as nossas previsões. Não obstante, o Brasil não se desliga dos compromissos que assumiu e está

pronto a negociar em qualquer tempo, de Chancelaria a Chancelaria, em ajuste com um ou mais países americanos irmãos, pactos de limitação de armamentos navais, sobre uma base justa e praticável, resguardadas as condições recíprocas da segurança nacional.

Quanto aos armamentos terrestres, o Brasil lembra que o Tratado de Washington, de 6 de fevereiro de 1922, não abrangeu esse assunto e que até hoje o único ajuste internacional sobre tal matéria foi a convenção entre as repúblicas centro-americanas, firmada na mesma cidade de Washington, a 7 de fevereiro de 1923, na qual foram tomadas em consideração a população de cada país, sua área territorial e a extensão das suas fronteiras. Na discussão do programa da Conferência de Washington, o primeiro ministro francês, Aristides Briand, concordou na diminuição do número dos navios ofensivos ou navios de ataque capital (*ships*); quanto aos navios defensivos (cruzadores ligeiros, torpedeiros e submarinos), ele declarou que ao governo francês seria impossível aceitar a limitação. A ideia que domina a Conferência, dizia ele, é a de restringir os armamentos ofensivos e custosos, mas acreditava que não estaria em seu programa restringir para uma nação como a França, com uma extensão tão grande de costas e numerosas colônias longínquas, os meios essenciais às suas comunicações e à sua segurança.

Não é outro o argumento de justiça em que se assenta o ponto de vista do Brasil. Pelos navios de ataque é que se mede a força ofensiva das esquadras, e, como o Brasil deseja a paz com toda a sinceridade e nela deposita a sua mais ardente fé, não põe dúvida em acordar com as potências amigas a fixação da tonelagem máxima dos navios capitais, conservando a sua liberdade de ação para os navios defensivos, construção e complemento de bases navais e organização defensiva das costas.

Do dogma fundamental da igualdade jurídica dos Estados soberanos, pelo qual nos batemos na Segunda Conferência de Haya, decorre a confiança que têm todos os povos no sentimento geral de equidade e na força do princípio de justiça universal, que não permitem impor a quem quer que seja, homens ou Estados, decisões julgadas incompatíveis com a sua segurança, a sua honra ou a sua liberdade.

#### Comissão Internacional de Jurisconsultos

Depois da sua primeira reunião, em 1912, a Comissão Internacional de Jurisconsultos, criada por urna convenção da Terceira Conferência Internacional



Americana, do Rio de Janeiro, em 1906, resolveu repartir a matéria submetida a seu estudo por seis subcomissões, com sede em Washington, Rio, Santiago, Buenos Aires, Montevideu e Lima. Cada uma delas apresentaria a todos os governos interessados os resultados de seus trabalhos, e só depois todos se reuniriam, no Rio, para realizar uma segunda sessão plenária da Comissão.

O resultado a que chegassem nessa reunião seria presente à Quinta Conferência Internacional Americana, de Santiago do Chile, por intermédio dos representantes do Brasil.

Cabia ao governo brasileiro convocar essa segunda reunião plenária da Comissão, quando tivesse ultimado seus trabalhos cada uma das subcomissões e fosse fixada, definitivamente, a data da abertura da Quinta Conferência Internacional Americana.

Essa Conferência, marcada para 1914, fora adiada *sine die* em consequência da grande guerra e só recentemente foi marcada para março do corrente ano, como bem sabeis.

O governo brasileiro cuidou, logo, de informar-se em que pé estavam os trabalhos das subcomissões acima referidas, antes de convocar para segunda reunião plenária a Comissão Internacional de Jurisconsultos e verificou, então, que só as subcomissões do Rio, de Lima e de Montevideu tinham conseguido dar cumprimento a seu mandato e que a de Santiago tinha ultimado seus trabalhos, mas não dispunha mais de tempo para os apresentar impressos a todos os governos interessados e à Comissão.

Desde que duas partes importantes da matéria a codificar, entregues às subcomissões de Washington e de Buenos Aires, não seriam, também, submetidas a debate, ficava sem objeto uma reunião plenária da Comissão.

O Governo viu-se privado, assim, de convocar a Comissão Internacional de Jurisconsultos para uma segunda reunião, em data anterior à do início dos trabalhos da Conferência de Santiago e, a esse respeito, notificou a todos os governos interessados, expondo as fortes razões que o levaram a tomar essa medida muito contra seus desejos, pois que o empreendimento dessa nobre obra de codificação por meio de uma comissão de jurisconsultos provém, diretamente, da proposta brasileira, logo vencedora, formulada por José Higino na Segunda Conferência Internacional Americana, do México, em 1902. Tudo faz crer, depois da Conferência de Santiago, que o importante trabalho recomeçará sob os melhores auspícios.

## Comissão de Reparações

Os arts. 231 e 232 e o anexo n. 1, parte 8ª, do Tratado de Versailles deram, como sabeis, às potências aliadas e associadas, signatárias desse ato, o direito de pedir à Alemanha reparações por todos os danos causados à população civil de cada uma a seus bens durante o estado de beligerância e motivados por agressões da Alemanha em terra, no mar ou pelos ares.

Logo que se constituiu a Comissão de Reparações encarregada de regular essas reclamações, o governo nomeou seu delegado o dr. Raul Fernandes, o qual, de acordo com as estipulações do Tratado, estaria presente, mas só podendo agir no caráter de assessor quando estivessem em causa as reclamações e os interesses do Brasil.

Em 1 de novembro de 1920, esse delegado apresentou a lista das reclamações brasileiras a título de reparações, ressalvando, no entanto, expressamente, o direito de apresentar ainda reclamações de outra natureza por danos causados pela Alemanha, antes do estado de guerra, ou relativas aos bens, direitos e interesses privados, para garantia dos quais o Brasil tinha lançado mão dos navios alemães ancorados em seus portos.

Essas reclamações a título de reparações diferem das que, como sabeis, o Brasil apresentou, como lhe fora facultado, diretamente, à Alemanha, e que são pedidos de indenização por perdas e danos anteriores à guerra e reclamações sobre interesses privados, matéria essa regulada pela parte X do Tratado.

O dr. Raul Fernandes apresentou a sua demissão de Delegado do Brasil junto à Comissão no mês de janeiro de 1921, e de então para cá os interesses do Brasil foram entregues à Embaixada do Brasil em França e mais especialmente ao sr. Castello Branco Clark, que foi encarregado pelo governo, em março daquele ano, de defendê-los por ocasião da discussão com os delegados alemães perante a Comissão e no seio da própria Comissão com os delegados principais, —discussão essa que começou em fins de março prolongando-se até fins de abril.

A cifra das reclamações brasileiras foi alterada por ordem do governo, em fevereiro de 1921, no tocante aos lucros cessantes. Como foram definitivamente arroladas, atingiam o montante de £ 3876995.11.0 e francos 645754 que, reduzidos a libras ao câmbio ao par, perfaziam com a parcela acima o total de £ 3902600-7-9.

A Comissão de Reparações, por uma decisão de caráter geral, resolveu não admitir reclamação alguma por lucros cessantes. Esta era a maior das nossas

reclamações, pois só ela montava a £ 3249096-6-11. Ficaram, por isso, reduzidas a um total de £ 653.504-0-10 ou seja £ 627899-5-0 e francos 645754.

O Acordo de Spa procurou fixar a percentagem em que a Alemanha faria pagamentos, a título de reparações, mas o Brasil não foi signatário desse ato nem a ele aderiu, assim como outras potências interessadas. Esse acordo teve o cuidado de deixar 6 ½ % para serem repartidos entre as potências não signatárias. Até hoje, porém, apesar dos reiterados esforços dos delegados do Brasil, ainda não foi fixada a percentagem que caberia a essas potências na repartição dos pagamentos da Alemanha. Por isto, a Comissão de Reparações ressaltou, formalmente, o direito dessas potências, que não estavam ligadas ao Acordo de Spa e, então, o delegado do Brasil pôde formular suas reservas, para esclarecer que as percentagens fixadas no referido acordo só podiam ter efeito para repartir, entre as potências ligadas por esse ato, o total das somas que lhes viesse a atribuir, a título de reparações, o acordo geral dos Aliados e Associados.

#### Navios ex-alemães

A tese brasileira relativa ao direito de propriedade do Brasil sobre os navios ex-alemães, de acordo com o art. 297 do Tratado, foi definitivamente vitoriosa em sessão plenária da Comissão de Reparações, de 28 de julho de 1921.

A Comissão decidiu nessa sessão, por unanimidade, que os navios em questão não eram daqueles que deveriam ser tratados de acordo com o Anexo III da Parte VIII do Tratado e que, por conseguinte, nenhum crédito deveria ser levado por conta deles em favor da Alemanha. E, mais do que isto, reconheceu, apesar de declarar-se incompetente para tratar dessa questão — como sempre havia sido a tese brasileira — que o art. 297 poderia ser aplicado para regular a situação desses navios. Tanto vale dizer que o Brasil tinha o direito de apropriar-se deles, em conformidade com os dispositivos daquele artigo. Nessa hipótese, a Comissão só seria interessada na questão de saber se haveria um saldo a favor da Alemanha, depois de deduzidas as reclamações e dívidas definidas pelo dito art. 297 ou pelo § 4º do mesmo artigo, pelas quais a Alemanha ou os seus nacionais estaria ou estariam na obrigação de indenizar o Brasil ou os seus nacionais.

#### Liquidação com a Alemanha

Desde que o direito do Brasil à propriedade dos navios apreendidos deixou de ser objeto de contestação, como já vos foi exposto na última mensagem de meu ilustre antecessor, ficou o governo desembaraçado para liquidar, diretamente, com a Alemanha, como permite o Tratado, as suas reclamações por danos causados anteriormente à nossa entrada na guerra. Conforme também já vos foi exposto, foi então negociado um acordo para fixação do saldo devedor da Alemanha ao Brasil, ou vice-versa, em consequência dessa liquidação; mas, ainda devido à atual situação financeira europeia, não foi possível ativar as negociações tendentes à execução desse acordo, isto é, a avaliação definitiva dos navios que passaram a pertencer ao Brasil e a sujeição a um juízo arbitral da questão sobre a legitimidade de nosso direito a uma soma por lucros cessantes.

O Brasil tem direito líquido e certo, já reconhecido pela Alemanha a £ 1500000 a título de indenização; terá mais o direito a £ 1800000 de lucros cessantes, se o árbitro assim o reconhecer.

O acordo brasileiro-alemão, de 5 de outubro de 1921, acima referido, cogitou também do pagamento da diferença de câmbio do depósito do valor do café, feito pelo governo de S. Paulo na Casa Bleischroeder de Berlim, para o qual há um artigo especial no Tratado n. 263, que garante o reembolso daquela quantia à taxa do câmbio do dia do depósito.

Nesse acordo está claramente previsto que, se as potências aliadas o consentirem, o saldo eventual que houver a favor da Alemanha na nossa liquidação de contas será aplicado à amortização da dívida de diferenças de câmbio.

A Comissão das Reparações foi informada da existência desse acordo e dirigiu-se ao delegado assessor do Brasil pedindo explicações a respeito. Naquele momento o nosso delegado não lhes pôde fornecer, por não ter ainda recebido o texto integral. Mas a título de informação, e tão somente a título de informação, pois evidentemente a Comissão não tinha que se ocupar da letra e espírito do acordo; poderia, quando muito, conhecer da liquidação de contas com a Alemanha quando estabelecido o balanço definitivo, como reza o art. 243 (a) do Tratado, e diante de reiterados e insistentes pedidos da Comissão, que cada vez se mostrava mais informada a respeito do referido acordo, se limitou a citar trechos da mensagem de 3 de maio de 1922, que a ele se refere, sem dar, contudo, comunicação oficial do mesmo. A Comissão, porém, de mais a mais informada, deu a entender que certas cláusulas do acordo feriam os seus direitos e atribuições tirados dos arts. 245, 248 e 251 do Tratado, e o sr. Clark respondeu dizendo

tratar-se de um acordo preliminar que deixava ainda algumas questões em suspenso. Quanto ao art. 243, declarou que ele só poderia ser invocado no caso de haver um saldo definitivo em favor da Alemanha; que naquele momento ainda não se havia procedido à liquidação de contas e que, portanto, não se podia saber se havia saldo e em favor de quem. Acrescentava ainda o sr. Clark que, nessas condições, os receios da Comissão eram infundados, tanto mais quanto não convinha esquecer que o art. 252 excetuava expressamente a questão dos bens e propriedades inimigas na jurisdição de urna potencia aliada, das regras e processo definidos nos arts. 248 e 251, citados pela Comissão. E deixou bem firmado o direito do Brasil de aplicar à amortização da diferença de câmbio o valor dos navios, não só no citado art. 252 como também no art. 297 (H) 2 e § 40 do Anexo, no qual, entre as demais reclamações brasileiras, pode perfeitamente enquadrar-se a relativa à diferença de câmbio, apesar de haver para essa última no Tratado um artigo especial, o 263, que só pode ter o efeito de dar-lhe maior força e cabimento.

Ultimamente a Comissão informou à Embaixada do Brasil em Paris ter tido conhecimento oficial do acordo pela Delegação Alemã, em julho último, e dirigiu cartas não só à Embaixada como à Delegação, reservando-se expressamente o direito de dizer ulteriormente se concordava com a imputação do saldo dos navios ao pagamento da diferença de câmbio. O sr. Taylor, então nosso Encarregado de Negócios em Paris, defendeu o nosso direito, seguindo sempre a mesma orientação. A nossa posição melhorou um pouco de julho para cá. De fato, a Comissão agora deixou de impugnar o acordo como naquele momento, limitando-se a formular ressalvas.

Quanto a lucros cessantes, de que cogita também o acordo e a que me referi acima, a Comissão das Reparações entendeu que os dois países contratantes deveriam declarar que a sentença arbitral não exorbitaria das disposições do § 4º do Anexo e, mais, que a decisão lhe fosse imediatamente comunicada.

O governo deu instruções ao sr. Taylor para especificar verbalmente que o arbitramento de que trata a cláusula II do acordo, combinada com a VI, só se referia a fatos anteriores à nossa entrada na guerra. Aliás, essa precisão não se tomava necessária, porquanto o próprio parecer da Seção Jurídica da Comissão reconheceu que, dificilmente, se enquadraria na alçada da Comissão o direito de protestar contra o princípio e as modalidades do arbitramento previsto no acordo brasileiro-alemão.

Ficando assim bem claro qual a matéria sobre que versa o compromisso relativo à arbitragem dos lucros cessantes não pareceu ao governo conveniente, e muito menos

necessário, atender ao desejo da Comissão relativo à modificação do quesito a ser submetido aos árbitros, em relação ao qual, aliás, Ella não é competente para intervir, conforme reconhecem os seus próprios conselheiros jurídicos:

la Commission des Réparations qui n'est compétente ni pour appliquer, ni pour interpréter l'article 297, paraît difficilement pouvoir protester contre le principe même du recours à l'arbitrage pour déterminer de sens d'une formule qui figure dans ses dispositions. Il ne semble pas non plus au Service Juridique qu'il faille s'arrêter à cette circonstance que la forme d'arbitrage prévue par la convention germano-brésilienne diffère de la forme d'arbitrage prescrite par le traité; d'autant que le texte même du paragraphe 4 ne paraît pas exclure que les Parties se mettent d'accord soit sans recourir à l'arbitrage, soit sur telle forme d'arbitrage qui leur paraîtra préférable.

#### Afretamento de navios à França

Como sabeis, 28 desses navios tinham sido, no mês de dezembro de 1917, afretados à França por meio de um convênio, que veio a ter fim com o "Auto de liquidação" de outubro de 1920.

Foram, então, restituídas ao Brasil essas unidades da marinha mercante e reguladas as reparações que a França ficou obrigada a fazer-lhes, para as entregar em condições de navegabilidade, menos em relação a três: o Leopoldina e o Sobral, que a França comprou, e o Maceió, que fora torpedeado durante o afretamento.

As questões complementares sobre obras no convés do Curitiba, débito da França pela utilização dos navios, obras no vapor Ingá, despesas com a volta dos navios ao Brasil, venda à França dos vapores Leopoldina e Sobral, compra de dois rebocadores e pagamento do Maceió foram, então, objeto de negociações, em que o Brasil foi representado pelo dr. Manuel Buarque de Macedo e a França por seu Embaixador, sr. Alexandre Conty, *ad referendum* de seus respectivos governos.

Por fim, as partes interessadas conseguiram chegar a um acordo razoável, que fixou o debito da França pela utilização dos navios, além de 31 de março de 1921 até a sua efetiva restituição, em frs. 4.420.266-40.

Devo informar-vos que o governo francês já pediu às câmaras o crédito necessário para satisfação desse compromisso, e esse pedido que já obteve a aprovação do Senado.

## Liga das nações

Foram bem auspiciosos os resultados que alcançou durante Liga das Nações o ano passado a Liga das Nações, tanto em relação às soluções que seus dois principais órgãos deliberativos — o conselho e a Assembleia — conseguiram dar, quanto em relação aos notáveis trabalhos executados pelas outras partes de seu complexo organismo.

O Brasil que, ao instalar-se a Liga das Nações, em 1920 foi honrado com um dos quatro lugares de membro temporário do conselho, por determinação expressa do Pacto da Liga das Nações em seu art. 4º, tem sido até agora reconduzido anualmente por eleição da Assembléia. A grande maioria de votos que o Brasil tem sempre alcançado nesses escrutínios prova, desvanecedoramente, o modo digno por que seus representantes têm desempenhado esse mandato.

### Terceira Assembleia da Liga

Em Setembro próximo passado reuniu-se pela terceira vez a Assembleia da Liga, e coube ao nosso representante, o sr. embaixador Domício da Gama, presidir a sessão inaugural dos trabalhos, por estar, então, na presidência do Conselho.

Iniciados os trabalhos da Assembleia, constituíram-se seis comissões para escudo preliminar dos assuntos submetidos a debate, nas quais foi o Brasil representado pelos srs. embaixadores Domício da Gama e Raul Regis de Oliveira e ministro Raul do Rio Branco, secundados pelos técnicos srs. almirante J. M. Penido, tenente-coronel A. de Andrade Neves e Julio Barbosa Carneiro.

Além de outros assuntos de grande importância, a 1ª Comissão tratou das regras a serem estabelecidas pela Assembleia para a eleição dos membros não permanentes do conselho e a duração de seu mandato. O representante brasileiro na comissão, o sr. Régis de Oliveira tomou nessa questão uma atitude de discreto retraimento, tendo em vista que estava um jogo a possível reeleição do Brasil para membro temporário do conselho. As regras estabelecidas pela comissão foram, no entretanto, neutralizadas na Assembleia pela resolução proposta por lord Balfour (Grã-Bretanha) e apoiada pelos srs. Bourgeois (França), Scialoja (Itália) e Motta (Suíça), e, por fim aprovada.

Por essa resolução caberá à 4ª Assembleia o poder de aplicar as referidas regras para a eleição dos membros temporários do conselho; mas isso depois de devidamente

aprovada pelos governos interessados à emenda que fora votada na 2ª Assembleia e que, com outras, já foi aprovada no Brasil pelo decreto n. 4.611, de 29 de novembro próximo passado e que será promulgada logo que se efetue, em Genebra, o depósito dos respectivos instrumentos de ratificação.

Vencedor o espírito igualitário do rotativismo para o preenchimento dos cargos temporários do conselho, é de presumir que nenhum dos atuais membros não permanentes seja reeleito na próxima Assembleia da Liga ou, preferentemente, aqueles que, como se dá com o Brasil, vêm exercendo essas funções desde o início dos trabalhos.

Devem merecer-vos particular atenção as resoluções desta assembleia que se referem a certos problemas sobre comunicações e trânsito e sobre as graves dificuldades econômico-financeiras por que passam agora todos os povos e patenteiam a necessidade iniludível de uma ação conjunta para a obtenção de soluções verdadeiramente profícuas em assuntos de tanto vulto.

Duas dessas resoluções determinaram a reunião de urna conferência para exame de um projeto de convenção sobre o regime das estradas de ferro e tem por fim dar execução a uma das estipulações do art. 23 do Pacto da Liga.

A outra conferência terá para base de seus trabalhos as propostas da Comissão Econômica sobre questões aduaneiras.

Essas propostas foram formuladas pela comissão em sessão plenária presidida pelo representante do Brasil, sr. J. Barbosa Gameiro, que veio a obter o adiamento dessa conferência para Outubro, no intuito de se examinarem, então, as conclusões a que tiver chegado, sobre a matéria, a Quinta Conferencia Internacional Americana.

A 3ª comissão da Assembléia estudou a questão da redução dos armamentos, baseando-se no relatório da comissão mista temporária da Liga das Nações.

Ao discutir-se o relatório dessa comissão, o representante do Brasil, sr. Regis de Oliveira, que tinha como suplente o sr. Contra-Almirante J. M. Penido, mostrou que a situação dos estados da América do Sul e do Brasil em particular era muito diferente da dos Estados que tinham tomado parte na Grande Guerra, visto que o armamento dos países sul-americanos era o mesmo de antes da guerra e, portanto, antiquado.

Fez ver, além disso, que o Brasil, nação manifestamente pacífica e cuja constituição política proíbe a guerra de conquista e sujeita, preliminarmente, as questões intencionais ao recurso do arbitramento, estava então e continua a estar desprovido dos mais elementares meios de simples defesa de sua vastíssima costa marítima.



Desejava, apenas, que as resoluções em discussão fossem tomadas de acordo com o espírito e a letra do art. 8º do Pacto.

No correr das discussões, o sr. Regis de Oliveira teve ocasião de esclarecer que era impossível tentar-se a defesa de um país de mais de 30.000.000 de habitantes e com mais de 3.600 milhas de costa, com dois navios, mesmo do tipo mais moderno, sem falar na defesa de sua grande frota mercante de cabotagem e de longo curso; mas reafirmou então o firme propósito do governo brasileiro de colaborar em todas as medidas propostas com o nobre objetivo da limitação de armamentos, desde que fossem, é claro, baseadas em coeficientes equânimes.

O sr. Fischer (Grã-Bretanha), de acordo com o sr. Urrutia (Colômbia), disse nessa sessão que seria lamentável que se não aproveitasse a ocasião para se estenderem a todos os Estados os princípios do tratado de Washington e, por espírito de conciliação, propôs como emenda ficar entendido que todos os casos particulares, compreendidos os estados recentemente constituídos, seriam especialmente examinados.

As discussões prosseguiram na comissão, com um manifesto desejo geral de chegar a resultados justos e praticáveis.

Lord Cecil (África do Sul) disse, mesmo, ao ler, em sessão plena da Assembleia, o relatório da 3ª Comissão, a que presidira tão brilhantemente, que os países com marinhas fracas estavam em condições especiais e que esses, longe de poderem desarmar-se, precisavam, ao contrário, de completar seu armamento.

Consta da resolução, que essa mesma comissão veio a adotar sobre um pacto de garantia mútua, alínea 2, o parecer de que, no estado atual do mundo, um grande número de governos não podia assumir a responsabilidade de uma seria redução dos armamentos, a não ser que recebesse em troca uma garantia satisfatória para segurança de seu país.

Essa resolução termina estipulando que o conselho da Liga, devidamente informado, estabeleça, para submeter á apreciação e decisão soberana dos governos, o plano do mecanismo político e militar encarregado de preparar e assegurar com precisão a realização de tal pacto de garantia mutua.

O governo procura secundar, com grande interesse, todos esses movimentos em prol dos nobres ideais da mais completa concórdia universal, fator primordial da ordem e do progresso tanto do Brasil como dos demais povos.